

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 22 de JANEIRO de 2016 pág. 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

PORTARIA n.º 1/SEDUC/GAB

Sumé, 22 de janeiro de 2016.

Instruções para a gestão de pessoal relativa ao ano letivo de 2016.

A Secretária da Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município e no art. 26 da Lei Municipal n.º 1.176, de 10 de janeiro de 2016, e CONSIDERANDO:

- o CAPÍTULO III do TÍTULO VI da Lei Orgânica do Município;
- o teor das Leis Federais n.ºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional; 10.436, de 24 de abril de 2002 - Língua Brasileira de Sinais - Libras; 1.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.ºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, e 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio de 2014 a 2023;
- os textos da Lei Complementar n.º 13, de 8 de janeiro de 2010 - Plano de Cargos e Sistemas de Carreira do Magistério Público Municipal, e suas alterações, da Lei Complementar Municipal n.º 24, de 27 novembro de 2013 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sumé, das Leis Municipais n.ºs 1.046, de 20 de outubro de 2011 - Eleva para nove anos a duração dos Ciclos em que se desdobra o Ensino Fundamental Obrigatório do Sistema Municipal de Ensino, 1.081, de 3 de janeiro de 2013, 1.117, de 6 de dezembro de 2013 - Gestão Democrática do Ensino e Conselho Escolar das unidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino, Gestão Democrática do Ensino e Conselho Escolar das unidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino, 1.162, de 19 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação para o decênio de 2016 a 2025, e 1.176, de 10 de dezembro de 2015 - Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé;
- os pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação, expedidos a seguinte

PORTARIA :

CAPÍTULO I
DEMONSTRATIVOS DE DOCENTES, PESSOAL
TÉCNICO E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 1.º Os Demonstrativos de Docentes e de Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo das Unidades Municipais de Ensino serão atualizados pelo Diretor da unidade respectiva e enviados à Divisão de Administração Escolar do Departamento de Ensino.

Art. 2.º A unidade de ensino terá até o dia 29 de fevereiro de 2016 para atualizar seu Quadro Demonstrativo de Docentes e de Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo e apresentá-lo à Divisão de Administração Escolar do Departamento de Ensino.

Parágrafo Único. Uma vez elaborados e processados os Demonstrativos a Unidade Municipal de Ensino não mais poderá efetuar alterações, exceto em casos de exonerações, demissões, aposentadorias, falecimento de servidores, licenças ou, ainda, nos casos de reagrupamento de turmas.

Art. 3.º A Divisão de Administração Escolar do Departamento de Ensino terá, até o dia 7 de março de 2016, o encargo de informar sobre as alterações efetuadas nos Demonstrativos de Docentes e de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio, a fim de evitar prejuízos financeiros aos professores e demais servidores da Unidade Municipal de Ensino.

§ 1º Quaisquer alterações efetuadas após as datas fixadas nos artigos 2º e 3º, desta Portaria, não terão eficácia e nem surtirão qualquer efeito.

§ 2º Qualquer eventual prejuízo ao servidor gerado pelo descumprimento do que estabelecem os artigos 2º e 3º, desta Portaria, é de responsabilidade direta da direção da Unidade Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
JORNADA DE TRABALHO

Seção I
Carga Horária

Art. 4.º Para preenchimento de carga horária, a direção da Unidade Municipal de Ensino obedecerá à seguinte prioridade:

I - Professor titular de cargo de provimento efetivo, por habilitação e tempo de serviço; ou

II - ocupante de função temporária, por habilitação, conforme o termo de contrato respectivo.

Art. 5.º A jornada básica de trabalho dos titulares dos cargos de carreira dos profissionais da educação é de 30 (trinta) horas semanais, de acordo

com a Lei complementar nº 13, de 8 de janeiro de 2010, e suas alterações - e a Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013.

Art. 6º No caso do Professor de Educação Física, o treinamento deverá ser proporcional ao número de horas/aula (h/a) ministradas de acordo com as aulas práticas, obedecendo ao seguinte critério:

- I - 12 h/a práticas correspondem a 8 h/a de treinamento;*
- II - 11h/a práticas correspondem a 7 h/a de treinamento;*
- III - 10h/a práticas correspondem a 6 h/a de treinamento;*
- IV - 9 h/a práticas correspondem a 5 h/a de treinamento;*
- V - 8 h/a práticas correspondem a 5 h/a de treinamento;*
- VI - 7 h/a práticas correspondem a 3 h/a de treinamento;*
- VII - 6 h/a práticas correspondem a 2 h/a de treinamento;*
- VIII - 5 h/a práticas correspondem a 1 h/a de treinamento.*

Art. 7º A Unidade Municipal de Ensino que possuir "kit tecnológico da TV Escola e do Laboratório de Ciências" não poderá indicar Professor para atuar em caráter específico nesses segmentos, devendo essa atribuição ficar a cargo de cada Professor que utilize tais espaços didáticos.

Art. 8º A jornada básica de trabalho dos Profissionais de Apoio Pedagógico é de 30 horas semanais, de acordo com o que dispõe o art. 28, da Lei Complementar nº 13, de 2010, suas alterações.

Art. 9º A jornada de trabalho do Diretor Escolar e do Diretor-Adjunto é de 40 horas semanais, conforme o art. 29, da Lei Complementar nº 13, de 2010.

**Seção II
Quadro de Horários**

Art. 10. A direção das Unidades Municipais de Ensino deverá afixar, em local visível, quadro detalhado, informando os horários de trabalho do Diretor, do Diretor-Adjunto, dos Professores, dos Secretários Administrativos, e dos Técnicos e Pessoal de Apoio Administrativo.

Art. 11. Os períodos de afastamentos - remunerados ou não - dos servidores são aqueles constantes dos compartimentos próprios da Lei Complementar nº 24, de 2013, e sua regulamentação normativa, inclusive quanto à frequência e ao horário.

**Seção III
Afastamentos de Servidores**

Art. 12. A Unidade Municipal de Ensino comunicará à Divisão de Administração Escolar as ocorrências de afastamento e de retorno dos servidores mediante registro nas Folhas de Frequência, obedecendo ao disposto no regulamento para a frequência e horário.

Parágrafo Único. A Unidade Municipal de Ensino informará também à Divisão de Administração Escolar a situação dos Professores titulares de cargos de provimento efetivos que estão em exercício fora de sala de aula, de modo a possibilitar os registros atualizados na Ficha de Assentamento Individual do servidor.

Art. 13. Nos casos de afastamentos remunerados ou não remunerados a substituição poderá ser feita seguindo a prioridade:

- I - por professor com carga horária disponível;
- II - mediante a designação para o exercício de Carga Horária Suplementar - CHS, na forma prescrita na Lei Complementar nº 13, de 2010.

**Seção IV
Exercício Funcional**

Art. 14. Em nenhuma hipótese será permitido o início da atividade de servidor na Unidade Municipal de Ensino sem a apresentação da respectiva portaria de determinação de exercício.

Parágrafo Único. É vedado ao Diretor de Unidade Municipal de Ensino colocar pessoal para prestar serviço temporário sem a apresentação do necessário Termo de Contrato de Admissão por Excepcional Interesse Público, obedecidos os termos da Lei Municipal nº 1.081, de 3 de janeiro de 2013, e sua regulamentação.

Art. 15. Fica determinado que as Unidades Municipais de Ensino encaminharão à Divisão de Administração Escolar, para fins de cadastramento no Sistema de Acompanhamento de Pessoal, até o dia 15 de cada mês, as folhas de frequência dos seus servidores e todas as solicitações de implantação, alteração e cancelamento de turmas de Professores referentes ao mês anterior.

**Seção V
Declaração de Recursos
Financeiros**

Art. 16 É responsabilidade pessoal do Diretor da Unidade Municipal de Ensino prestar contas a Receita Federal do Brasil dos recursos financeiros que forem repassados pela União.

Parágrafo Único. A prestação ocorrerá com a apresentação da Declaração de Imposto de Renda do Conselho Escolar junto à Receita Federal do Brasil até o mês de março de cada ano.

**Seção VI
Registro de Identificação Escolar**

Art. 17. O Registro de Identificação Escolar - Ficha Individual do Estudante - deverá conter todas as informações pessoais e escolares, bem como a assinatura de um dos pais ou do responsável quando o estudante for menor de idade.

Parágrafo único. O Registro de Identificação Escolar garante automaticamente a inscrição do estudante que já está matriculado na rede pública.

**Seção VII
Oferta de Etapas e Modalidades
de Ensino**

Art. 18. As Unidades Municipais de Ensino não poderão iniciar e ofertar Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica, não previstas em legislação específica editada pelo Município de Sumé.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção Única
Cláusula de Vigência**

Art. 19. Esta Portaria é de execução imediata e entra em vigor a partir, inclusive, da data de sua publicação.



Sebastiana Maely Saraiva das Chagas Sousa
Secretária de Educação

ANEXO À PORTARIA Nº 1/2016-SEDUC/GAB

1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1.1 Matrícula

a) Matrícula Automática: Para os estudantes integrantes da Rede Oficial de Ensino, durante o mês de dezembro de 2015.

b) Matrícula para os alunos novatos: Para os que pretendem ingressar na Rede Municipal de Ensino, a matrícula será realizada no período de 21 de dezembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016, podendo continuar durante todo o ano letivo, caso o estudante venha transferido de outra Instituição de Ensino.

1.2. Organização das Turmas:

Etapas/Modalidades		Nº de Turmas	Estudantes por Turma
Educação Infantil			
Creche	Maternal I – até 1 ano	6 a 8	
	Maternal II – 1 a 2 anos	6 a 8	
	Maternal III – 2 a 3 anos	15 a 20	
Pré-escola	Pré I – 4 anos	20 a 25	
	Pré II- 5 anos	20 a 25	
Ensino Fundamental			
1º ano		20 a 25	
2º e 3º anos		20 a 30	
4º e 5º anos		20 a 35	
6º ao 9º ano		25 a 35	
Educação de Jovens e Adultos - EJA			
EJA - 1º Segmento		20 a 30	
EJA - 2º Segmento		25 a 35	

1.3 Divulgação

O Diretor do Departamento de Ensino organizará postos de informações sobre as vagas em cada Unidade Municipal de Ensino e utilizará estratégias de divulgação, em conjunto com os Diretores dessas unidades, a título de **Chamada Esco-lar**, tais como: campanhas, visita às famílias, cartazes, anúncios nos meios de comunicação, entre outras.

2. ANO LETIVO

O Ano Letivo de 2016 será iniciado nas Unidades Municipais de Ensino da Rede Oficial no dia **11 de fevereiro (Quinta-Feira)** para os cursos diurnos e noturnos, conforme calendários constantes deste ANEXO.

2.1 As unidades escolares que, por motivo de ordem superior, ficarem impedidas de iniciar o ano letivo na data estabelecida, deverão elaborar Calendário Especial, a ser submetido à apreciação e à aprovação da Secretaria de Educação.

2.2 As Unidades Municipais de Ensino do Campo, respeitadas as suas especificidades, terão calendário próprio, de acordo com as realidades específicas do setor.

3. CALENDÁRIO ESCOLAR

O Calendário Escolar terá **201 (duzentos e um)** dias letivos, divididos em 4 (quatro) períodos bimestrais e para o ensino da EJA, divididos em 2 (dois) períodos semestrais, conforme disposições constantes nos Calendários Escolares 2016. A Unidade Municipal de Ensino **cumprirá um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais**, quando houver. Enquanto a Unidade não completar os dias letivos e a carga horária mínima exigida por lei (800 horas anuais), e bem assim os Professores em relação à carga horária dos seus respectivos componentes curriculares, não se dará por encerrado o ano letivo.

Os dias reservados às Provas Finais (PF) não serão computados como dias letivos.

As aulas não ministradas, devido aos feriados civis e aos locais, nos dias em que não houver expediente nas repartições da Estrutura da Prefeitura do Município de Sumé ou outros não previstos no Calendário Escolar, serão compensadas mediante calendário de reposição elaborado pela Unidade Municipal de Ensino e submetido à apreciação da equipe de acompanhamento da Divisão de Administração Escolar do Departamento de Ensino.

4. SEMANA PEDAGÓGICA

A Semana Pedagógica acontecerá de 01 a 05 de fevereiro - e tem como objetivo promover a formação continuada dos profissionais da educação, promovendo estudos e discussões, pautadas em aportes teóricos a partir de temas relevantes do cotidiano da sala de aula, que interferem no processo de ensino e aprendizagem. Essa ação vem como suporte para fundamentar o planejamento do semestre letivo, sobretudo, para possibilitar troca de experiências que irão favorecer uma maior compreensão do processo de ensino e aprendizagem e as diferentes realidades educacionais da Rede Oficial de Ensino. Portanto, a Semana Pedagógica será o momento de analisar os resultados alcançados e destinada ao planejamento das ações que devem ser implementadas ao longo do ano, na perspectiva de promoção de uma educação de qualidade.

5. PLANEJAMENTO ANUAL

O planejamento escolar acontecerá de **4 e 5 de fevereiro de 2016**. Esse período deve ser entendido como ação formativa, espaço privilegiado de aprendizagem e desenvolvimento profissional, oportunidade de construção e de produção de conhecimentos sobre as práticas pedagógicas que se expressam na sala de aula.

Ao planejar, decisões pedagógicas precisam ser tomadas a partir da análise e compreensão de processos e procedimentos vigentes em sala de aula e que dizem respeito à tríade professor-aluno-conteúdo. Esse interregno é primordial para identificar os problemas de aprendizagem, analisar o desempenho dos alunos e dos professores, sem julgamento e com base em dados gerados a partir das evidências de sala de aula, e, sobretudo, tomar as melhores decisões, assumindo e compartilhando responsabilidades. Nesse sentido, cabe ao gestor escolar coordenar e organizar a unidade de modo a garantir tempo e espaço necessários aos diferentes momentos de planejamento do trabalho a ser desenvolvido em sala de aula, ao longo do ano letivo. Essa tarefa pressupõe o envolvimento, a participação efetiva e a articulação de toda a equipe escolar,

assegurando que sejam alcançados os objetivos propostos para esse momento.

6. MONTAGEM DO CALENDÁRIO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO

Com base nas Diretrizes Operacionais para o ano letivo de 2016, a Secretaria de Educação planejará o calendário da unidade com reuniões periódicas que contemplem equipes, pais, responsáveis por alunos, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis.

28 de janeiro de 2016 Encontro nas Unidades Municipais de Ensino para distribuição de turmas e organização do calendário de trabalho respectivo.

4 e 5 de fevereiro de 2016 Planejamento Didático envolvendo os profissionais dos turnos diurno e noturno.

11 de fevereiro - Dia da Acolhida - Dia da Família no Ambiente Escolar

As Unidades Municipais de Ensino organizar-se-ão para a recepção dos pais, mães, responsáveis por alunos e estudantes. Coletivamente, os membros da equipe escolar, organizarão todos os detalhes para que os participantes se sintam acolhidos e formem (ou fortaleçam) os laços afetivos com a unidade condição importante para que a aprendizagem aconteça.

Recomenda-se, para esse dia, que a Direção Escolar convide a comunidade com o objetivo de acolher os estudantes e compartilhar as atividades educativas que foram planejadas para o **ano letivo de 2016**.

7. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

A Direção Escolar tomará providências para que os espaços estejam limpos e organizados, com exposição das produções de estudantes e professores em corredores e nas salas de aula para criar familiaridade e valorizar o trabalho por eles realizado.

8. CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO

Ocorre com a análise dos índices de desempenho dos estudantes (aprovação, re-provação e abandono), constantes no Relatório Final do Ano Letivo da unidade e os dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

9. CONSELHO ESCOLAR

É o órgão colegiado representativo da Comunidade Escolar que assessora a Gestão Escolar e tem função deliberativa sobre os aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros. Este processo compreende a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos aspectos mencionados. Nesta perspectiva, o Conselho Escolar poderá estruturar seu planejamento de

acordo com a natureza das ações que lhe são pertinentes, podendo tomar, como parâmetro, estas e outras sugestões:

- analisar e aprovar o Plano Anual da Unidade;
- promover sessões de estudo, envolvendo os Conselheiros, a partir de suas necessidades, visando a proporcionar um melhor entendimento dos assuntos educacionais;
- participar da adoção de medidas que disciplinem a avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- tomar decisões ou medidas junto com a Escola, no sentido de reduzir as taxas de repetência e abandono escolar;
- Comunicar ao órgão competente sobre a adoção de medidas de emergência, em casos de irregularidades graves na unidade;
- avaliar, periodicamente, o desempenho do Conselho, conjuntamente com seus membros.

10. FREQUÊNCIA ESCOLAR

A Unidade Municipal de Ensino analisará, sistematicamente, a frequência de todos os estudantes e tomar medidas de prevenção ao abandono escolar. A frequência mínima para aprovação é de **75%** do total da carga horária letiva do ano em que o estudante estiver cursando a Educação Básica. (inciso VI do artigo 24 da Lei Federal 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional - DBEN. Para a Educação de Jovens e Adultos, o percentual de frequência não constituirá entrave para o estudante obter aprovação. O fundamental será a avaliação de que houve uma aprendizagem de qualidade, permitindo ao estudante a progressão, observando-se o que diz o artigo 37 e parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.394/96.

A aplicação sistemática de acompanhamento da frequência escolar fará o moni-

toramento junto à família dos estudantes infrequentes, e a unidade promoverá ações de intervenção para reverter o quadro de infrequência, encaminhando os casos reincidentes ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao representante do Ministério Público do Estado no Município de Sumé. Quando do retorno do estudante infrequente à sua unidade, cabe a esta definir estratégias, calendário e/ou atividades curriculares que proporcionem ao estudante a recuperação dos conteúdos perdidos, evitando a reprovação e, por con-seguite, a distorção idade e série.

11. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF

Os estudantes, na faixa etária de 6 a 15 anos, beneficiários do Programa Bolsa Família Benefício Variável -BV são obrigados à Frequência Escolar mínima de **85%** para continuar usufruindo do benefício. Os adolescentes da faixa etária de 16 e 17 anos, também beneficiários do Programa Bolsa Família - Benefício Variável Jovem BVJ, deverão ter a frequência mínima de **75%**.

11.1 Atribuições do Gestor Escolar com relação à Frequência Escolar / PBF:

11.1.1 cumprir os prazos estabelecidos para apuração, registro e encaminhamento da frequência do estudante, observando o calendário e orientações recebidas da Divisão de Administração Escolar do Departamento de Ensino;

11.1.2 informar e registrar os motivos apresentados pelo responsável do estudante, quando a frequência for inferior à legalmente estabelecida;

11.1.3 registrar e anotar, na Guia de Transferência, a observação de que o estudante é participante do Programa Bolsa Família, registrando o respectivo Número de Inscrição Social NIS, bem como, o Código do Censo da Escola;

11.1.4 manter, no arquivo da escola, uma cópia do registro de frequência encaminhado ao PBF;

11.2 Atribuições da Família com relação aos beneficiários do PBF:

11.2.1 matricular as crianças e adolescentes na unidade;

11.2.2 garantir a frequência do estudante na unidade;

11.2.3 informar à Direção Escolar os motivos, quando o estudante necessitar faltar às aulas.

12. ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.1 Educação Infantil: Está organizada em Creche e Pré Escola atendendo crianças até 5 anos.

12.2 Ensino Fundamental de Nove Anos: Atende estudantes de 6 a 14 anos, do 1º ao 9º ano. As matrículas no 1º ano são para estudantes, a partir de 6 anos de idade completos, ou a completar no ano letivo em curso (*Lei CNE/CEB nº 6/2010 E CEE nº 340/2006*).

12.3 Educação de Jovens e Adultos EJA: A Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino é destinada às pessoas que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental, ou não houve possibilidade de continuar os seus estudos em sua caminhada de cidadão. A EJA poderá ser oferecida nas Unidades Municipais de Ensino nos turnos diurno e noturno. Fundamenta-se este direito na Lei Federal nº 9.394/96 (artigos 37 e 38) - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que consagra a Educação de Jovens e Adultos como uma modalidade específica da Educação Básica.

12.4 Ensino Fundamental - EJA

12.4.1 1º Segmento do Ensino Fundamental

- ingresso com, o mínimo, de 15 anos completos;
- matrícula anual e está organizada em 2 fases;
- cada fase tem duração de 1 (um) ano letivo.

2º Segmento do Ensino Fundamental

- 5ª a 8ª séries;
- ingresso com, o mínimo, de 16 anos no ato da matrícula;
- matrícula semestral;
- organizado em quatro semestres letivos;
- cada semestre, com todos os componentes curriculares.

12.5 Educação Especial: A Educação Especial é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o Atendimento Educacional Especializado- AEE, de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes que constituem seu público-alvo. Compreende a Educação Especial os estudantes com:

- deficiências (física, intelectual, visual, auditiva, surdo, cegueira e múltipla);
- Transtornos Globais de Desenvolvimento (Autismo, "Síndrome de Asperger", de Rei);
- Transtorno Desintegrativo da Infância;
- Transtornos Globais de Desenvolvimento sem outra especificação;
- Altas Habilidades/Superdotação.

As Unidades Municipais de Ensino assegurarão o processo de **inclusão** desses estudantes e contemplarão, no seu Projeto Político Pedagógico - PPP, a Educação Especial com ações que promovam mudanças no processo educativo, tendo em vista uma educação de qualidade para todos.

Para efetivar a matrícula em classe comum de ensino regular, o estudante não precisa de encaminhamento, pois esse direito já está previsto na Lei Federal nº 7.853/89 que, no seu artigo 8º, inciso I, assegura que constitui crime punível com reclusão de 1 a 4 anos e multa à recusa, suspensão e/ou cancelamento da matrícula de estudantes que sejam portadores de necessidades especiais.

Os profissionais de apoio: Instrutor, Tradutor/intérprete de Libras, Guia Intérprete, bem como o Cuidador serão ser solicitados ao Diretor do Departamento de Ensino, conforme as necessidades.

A atuação do Cuidador se justifica quando a necessidade específica dos estudantes com Deficiência e Transtornos Globais de Desenvolvimento não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais, ou seja, quando esses estudantes não realizam atividades de locomoção, higiene e alimentação com independência.

12.6 Educação do Campo: É uma modalidade da Educação Básica que tem por objetivo fortalecer a identidade, os valores, as memórias e os saberes das pessoas do campo em sua cultura e em seu lugar. A Escola do Campo organizar-se-á nos tempos e espaços que melhor atendam a essa realidade, oferecendo as condições necessárias para o enfrentamento e melhoria das situações de vida, de acordo com as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo constantes do Parecer nº 36/2001 e Resolução 1/2002 do Conselho Nacional de Educação. Essas Diretrizes reconhecem como fundamental:

12.6.1 o modo próprio de vida social da população do campo; a identidade da escola do campo definida pela sua vinculação com a realidade, com os saberes dos estudantes, com a memória coletiva da comunidade e com as reivindicações dos movimentos sociais em defesa da qualidade de vida dos povos do campo (art. 2º);

12.6.2 a garantia da universalização do acesso da população do campo à Educação Básica e à Educação Profissional de Nível Técnico (art. 3º);

12.6.3 a Educação do Campo como um espaço público de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho e com o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável (art. 4º);

12.6.4 a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia contemplada nas propostas pedagógicas (art. 5º);

12.6.5 a flexibilidade da organização do Calendário Escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade e a estruturação do ano letivo, independentemente do ano civil;

12.6.6 o direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para um projeto de desenvolvimento sustentável e a execução do controle social da qualidade da educação escolar pela efetiva participação da comunidade do campo (art. 8º).

Recomenda-se, a respeito, consulta ao Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2012, que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA.

Entende-se por:

- **Populações do campo:** os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência, a partir do trabalho no meio rural;
- **Escola do campo:** aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

13. PROGRAMAS EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL

13.1 Programa Mais Educação PME: o Programa Mais Educação é uma iniciativa do Governo Federal/MEC/FNDE, em parceria com os Estados e os Municípios, e tem como prioridade a formação integral de crianças e adolescentes, articulando diferentes ações, projetos e programas, em consonância com o Projeto Pedagógico das unidades de ensino, e que venham qualificar o processo educacional e melhorar a aprendizagem dos estudantes.

Objetivos:

- ampliar a jornada do aluno para 7 horas diárias (no mínimo), no sentido de oportunizar uma aprendizagem efetiva e eficaz;
- garantir a formação básica, de forma que venha assegurar o conhecimento teórico-prático necessário ao desenvolvimento das potencialidades do cidadão;
- desenvolver atitudes, competências e habilidades necessárias à participação cidadã.

13.2 PROEJA Programa de Educação de Jovens e Adultos: O PROEJA assegura recursos financeiros para as novas turmas de EJA as pessoas com 15 anos ou mais que não completaram o Ensino Fundamental. Para matriculas em novas turmas de EJA terão prioridade os egressos do Programa Brasil Alfabetizado, as populações do campo, as comunidades quilombolas, os povos indígenas e as pessoas que cumprem pena em unidades prisionais.

13.3 Programa Brasil Alfabetizado: É destinado aos jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados, doravante denominados alfabetizando. Tem por finalidade de contribuir para superar o analfabetismo no Brasil e assegurar a continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida, por meio da responsabilidade solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

13.4 Projovem Campo - Saberes da Terra: visa à promoção de ações para a elevação da escolaridade e para a qualificação profissional e social de jovens agricultores familiares que saibam ler e escrever, mas não tenham concluído o Ensino Fundamental e que, no ano da matrícula no curso, tenham entre dezoito e 29 anos de idade. Tem por objetivo o desenvolvimento de ações para elevação da escolaridade dos jovens agricultores, propiciando a conclusão do Ensino Fundamental, por meio de sua formação integral na modalidade educação de jovens e adultos, integrando a qualificação social e a formação profissional, em regime de alternância entre períodos de tempo-escola e tempo comunidade.

14. ORGANIZAÇÃO DA REDE OFICIAL DE ENSINO

A Rede Oficial de Ensino conta, atualmente, com 13 unidades de ensino, 8 na zona urbana e 5 no campo. Estas Unidades Escolares estão organizadas com os seguintes níveis de ensino: uma Creche; três unidades de Educação Infantil ao 5º do Ensino Fundamental; uma Unidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano; duas Unidades de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e uma Escola de Ensino Fundamental Agrotécnica que funciona do 6º ao 9º ano.

15. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E AVALIAÇÃO

15.1 Proposta Pedagógica da Escola

O currículo é entendido como a seleção dos conhecimentos historicamente acumulados, considerados relevantes e pertinentes em um dado contexto histórico, e definidos tendo por base o projeto de sociedade e de formação humana que a ele se articula. Expressa-se por meio de uma proposta pela qual

se explicitam as intenções da formação, e se concretiza por meio das práticas escolares realiza-das com vistas a dar materialidade a essa proposta.

Os conhecimentos escolares são reconhecidos como aqueles produzidos pelos homens no processo histórico de produção de sua existência material e imaterial, valorizados e selecionados pela sociedade e pelas escolas que os organizam, a fim de que possam ser ensinados e aprendidos, tornando-se elementos do desenvolvimento cognitivo do estudante, bem como de sua formação ética, estética e política.

Para compreender a dinâmica do trabalho pedagógico escolar a partir do currículo, é necessário que se tome como referência a cultura escolar consolidada, isto é, as práticas curriculares já vivenciadas, os códigos e modos de organização produzidos, sem perder de vista que esse trabalho se articula ao contexto sócio-histórico-cultural mais amplo e guarda com ele estreitas relações.

O currículo implica em duas dimensões:

a) **uma dimensão prescritiva:** explícita as intenções e os conteúdos de formação, que constitui o currículo prescritivo ou formal;

b) **uma dimensão não explícita:** constituída por relações entre os sujeitos envolvidos na prática escolar, tanto nos momentos formais, como informais das suas atividades e nos quais trocam ideias e valores, constituindo o currículo oculto, mesmo que não tenha sido pré-determinado ou intencional.

Os componentes definidos pela LDBEN como obrigatórios são:

a) o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

b) o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, com a Música como seu conteúdo obrigatório, mas não exclusivo;

c) a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da unidade de ensino, sendo sua prática facultativa ao estudante nos casos previstos em lei;

d) o ensino da História do Brasil, que leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

e) o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira;

f) uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da unidade de ensino;

Em termos operacionais, os componentes curriculares obrigatórios decorrentes da LDBEN que integram as áreas de conhecimento estão contidos nas Matrizes Curriculares constante deste Anexa.

Reitera-se que outros componentes complementares, a critério dos sistemas de ensino e das unidades escolares e definidos em seu PPP, podem ser incluídos no currículo, sendo tratados ou como disciplinas ou com outro formato, preferencialmente, de forma transversal e integradora.

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB no 7/2010 e Resolução CNE/CEB no 4/2010) tratam pertinentemente do Projeto Político-Pedagógico - PPP, com elemento constitutivo para a operacionalização da Educação Básica. Segundo este PPP, independentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da unidade, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social. Cabe à unidade escolar, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do PPP com os Planos de Educação nacional, estadual e/ou municipal, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes. A proposta educativa da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do PPP, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das Etapas da Educação Básica, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.

Segundo o art. 44 da Resolução CNE/CEB nº 4 de 13 de julho de 2010, o PPP, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social devem contemplar:

a) o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

b) a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mo-

bilidade escolar;

c) o perfil real dos sujeitos - crianças, jovens e adultos - que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida conhecimento cultura, professor-estudante e instituição escolar;

d) as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

e) a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na no ambiente escolar;

f) os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

g) o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

h) o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

i) as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao Índice de Desen-volvimento da Educação Básica (IDEB) e outros;

j) a concepção da organização do espaço físico da unidade escolar, de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

O primeiro fundamento para a formulação do PPP de qualquer unidade escolar ou rede de ensino é a sua construção coletiva. O PPP só existe de fato - não como um texto formal, mas como expressão viva de concepções, princípios, finalidades, objetivos e normas que orientam a comunidade escolar - se ele resultar do debate e reflexão do grupo que compõe a formação destes espaços (escola ou rede de ensino).

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de o grupo comprometer-se com esse Projeto e sentindo-se como protagonistas, quer dizer, atores e sujeitos de seu desenvolvimento.

Sua construção e efetivação na escola ocorrem em um contexto concreto desta instituição, de sua organização escolar, relação com a comunidade, condições econômicas e realidade cultural, entre outros aspectos. Por isso, trata-se de um processo político, tanto quanto pedagógico, pois ocorre em meio a conflitos, tensões e negociações que desafiam o exercício da democracia na escola. Em decorrência, a construção desse Projeto é essencial e necessariamente coletiva. O PPP aponta um rumo, uma direção, mas, principalmente, um sentido específico para um compromisso estabelecido coletivamente. O Projeto, ao se constituir em processo participativo de decisões, preocupa-se em instaurar uma forma de organização do trabalho pedagógico que desvele os conflitos, as contradições, buscando eliminar as relações competitivas, corporativas e autoritárias, rompendo com a rotina do mando pessoal e racionalizado da burocracia e permitindo as relações horizontais no interior da unidade escolar.

O PPP exige um compromisso ético-político de adequação intencional entre o real e o ideal, assim como um equilíbrio entre os interesses individuais e coletivos. A abordagem do PPP, como organização do trabalho escolar, está fundamentada em princípios que devem nortear a escola democrática, entre os quais, liberdade, solidariedade, pluralismo, igualdade, qualidade da oferta, transparência, participação.

Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e no exercício de sua autonomia, o PPP deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

15.2 Avaliação da Aprendizagem

No texto da LDBEN, a avaliação da aprendizagem, na Educação Básica, é norteada pelos artigos 24 e 31, que se complementam. De um lado, o artigo 24, orienta o Ensino Fundamental, definindo que a avaliação será organizada de acordo com regras comuns a essas duas etapas. De outro lado, o artigo 31 trata da Educação Infantil, estabelecendo que, nessa etapa, a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental. Essa determinação pode ser acolhida para o Ciclo da Infância, de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 4/2008, anteriormente citado, que orienta para não retenção nessa etapa.

O direito à educação constitui grande desafio para a escola: requer mais do que o acesso à educação escolar, pois determina gratuidade na escola pública, obri-

gatoriedade da Pré-Escola ao Ensino Fundamental, permanência e sucesso, com superação do abandono e retenção, para a conquista da qualidade social. O Conselho Nacional de Educação, em mais de um parecer, consigna que a avaliação da aprendizagem escolar é analisada - e recomenda, aos sistemas de ensino e às escolas públicas e particulares, que o **caráter formativo deve predominar so-bre o quantitativo e classificatório**. A este respeito, é preciso adotar uma estratégia de progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar.

A Avaliação deve ser contínua e diagnóstica, no decorrer do processo escolar, não devendo, portanto, ser realizada em períodos pontuais (semana de prova). Na Avaliação da Aprendizagem é extremamente importante:

a) manter o foco na aprendizagem, verificando, todos os dias, se os estudantes estão aprendendo;

b) investir na consolidação dos valores humanos, estimulando a solidariedade, a cooperação e a honestidade, fortalecendo a autoestima e vivenciando práticas cidadãs;

c) incentivar a leitura por meio da dinamização de bibliotecas e projetos especiais, envolvendo todos os atores do processo educativo;

d) observar as Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, em suas modalidades, enviadas pelo MEC e os Referenciais Curriculares para o Ensino Fundamental.

15.3 Estudos da Recuperação/Progressão

Deve ser contínuo e, preferencialmente, paralelo aos períodos letivos, sendo necessário reapresentar os conteúdos por meio de metodologias diferenciadas, a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes, tudo devidamente registrado em Diário de Classe.

15.4 Provinha Brasil

É uma Avaliação diagnóstica do desempenho dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, com idade de 8 anos, realizada, anualmente, no início e término

do ano letivo. A avaliação tem foco em Língua Portuguesa - leitura e em Matemática - raciocínio lógico.

A Provinha Brasil foi instituída por meio da Portaria Normativa Nº 10, de 20 de abril de 2007. A aplicação e a correção dos testes, assim como a utilização dos resultados são de responsabilidade dos gestores das Secretarias de Educação, podendo ser delegada às escolas, dependendo da estratégia definida para a Avaliação.

15.5 Prova Brasil

A Prova Brasil, um dos principais instrumentos de composição do IDEB, afere os conhecimentos dos estudantes do 5º e 9º anos em Língua Portuguesa e Matemática, a cada biênio. O SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) avalia, por amostragem, os conhecimentos dos estudantes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, nas mesmas disciplinas e em todas as redes de ensino.

16. EDUCAÇÃO FÍSICA

É um componente curricular obrigatório da Educação Básica (§ 3º do art. 26 da Lei Federal nº 9.394/96, alterado pela Lei Federal nº 10.793 de 1º de dezembro de 2003). As aulas de Educação Física são, eminentemente, teóricas e práticas em todos os seus procedimentos. Os professores de Educação Física poderão complementar sua carga horária semanal, com treinamento de equipes desportivas, orientando-se pelos seguintes procedimentos:

- o limite de horas semanais não poderá superar 8 horas;
- o treinamento deverá ser oferecido em horário e/ou turnos diferentes dos horários regulares do estudante;
- a direção da unidade escolar encaminhará à Divisão de Administração Escolar do Departamento de Ensino a relação dos professores com horas de treinamento nas modalidades desportivas;
- a unidade escolar, cujo professor completa carga horária com treinamento, tem o encargo de participar nas competições promovidas pelo Administração Municipal ou de outras esferas de governo;
- ao professor de Educação Física é atribuída a obrigação de participar, junto aos demais professores, do planejamento escolar;
- o professor que atua nos anos iniciais do Ensino Fundamental ministrará as aulas de Educação Física, em forma de recreação, no mesmo turno da aula. Nas unidades em que já existam professores de Educação Física, as aulas serão ministradas por esses profissionais, em planejamento conjunto com o professor da turma.

17. Ensino Religioso

A unidade escolar oferecerá a disciplina no horário normal do Ensino Fundamental, de acordo com as suas peculiaridades, estabelecendo 1 (um) módulo / aula por turma, do 1º ao 9º ano.

A matrícula é facultativa e o tempo não é computado nas 800 (oitocentas) horas anuais previstas em Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, não podendo ser atribuída nota aos estudantes. 20



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SUMÉ**

BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>

EDIÇÃO: *Andrea Duarte DRT: 22/2006-98*

DIAGRAMAÇÃO: *Júnior Moura*
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA